

**CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 46 /CR-ARC/2023**

de 15 de maio

QUE REVOGA OS EFEITOS DA DELIBERAÇÃO N.º 45/CR-ARC/2023, DE 9 DE MAIO, QUE ADMITIU A QUEIXA APRESENTADA PELO CIDADÃO JORGE PIMENTA MAURICIO CONTRA O JORNAL A NAÇÃO

Cidade da Praia, 15 de maio de 2023

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 46 /CR-ARC/2023
de 15 de maio

ASSUNTO: Deliberação que revoga os efeitos da Deliberação n.º 45/CR-ARC/2023, de 9 de maio, que admitiu a queixa apresentada pelo cidadão Jorge Pimenta Maurício contra o jornal A Nação

I – ENQUADRAMENTO

No dia 5 de maio de 2023, a ARC recebeu do cidadão nacional Jorge Pimenta Maurício um pedido de intervenção desta Autoridade Reguladora, junto do jornal A Nação para reposição da verdade dos factos e defesa da sua honra, no seguimento da publicação de uma peça jornalística, intitulada “Crónica de um fracasso anunciado”, na edição do dia 27 de abril daquele semanário.

Alegava o reclamante que “não corresponde minimamente à verdade a informação constante do destaque da referida peça divulgada pelo jornal A Nação, no sentido de que eu [ele], enquanto Presidente do Conselho de Administração da ENAPOR, fui [foi] um dos envolvidos no concurso internacional para a concessão de transporte marítimo de passageiros e cargas inter-ilhas.”

Na altura, na dúvida sobre se o referido cidadão pretendia ou não fazer uma queixa, e por questão de prazo, a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC) admitiu como queixa, através da Deliberação n.º 45/CR-ARC/2023, de 9 de maio, o pedido de intervenção, por alegada ofensa ao bom nome e falta de rigor informativo.

Após análise mais aprofundada e esclarecimentos sobre a pretensão do reclamante, percebeu-se que a intervenção requerida era para que a ARC determinasse a publicação pelo jornal da sua defesa, sem que ele tivesse tomado a iniciativa de pedir, por si, o exercício do direito de resposta ou a título de esclarecimento.

Tendo em conta que, nos termos do regime jurídico que regula a atividade de

imprensa e agências de notícias (Lei n.º 73/VII/2010, de 16 de agosto), o direito de resposta, de esclarecimento ou de retificação deve ser exercido diretamente pelo visado, em carta dirigida à publicação periódica em causa, solicitando a reposição da verdade (Artigo 31.º);

Levando em consideração que, uma eventual intervenção da ARC, teria de ter como pressuposto uma eventual denegação deste direito ou cumprimento deficiente da lei por parte do jornal, caso em que a intervenção administrativa da ARC se dá pela via de um recurso;

Visando corrigir a anormalidade da decisão inicial; ciente de que a sua revogação não põe em causa direitos fundamentais; e reconhecendo que não se trata de ato constitutivo de direito;

No usa da competência conferida pelos artigos 23.º, n.º 1 do 24.º e 25.º do Decreto-Legislativo n.º 15/97, de 10 de novembro;

O Conselho Regulador da ARC, na sua 3.ª reunião extraordinária, de 15 de maio de 2023,

DELIBERA:

- Revogar os efeitos da Deliberação n.º 45/CR-ARC/2023, de 9 de maio, que admitiu a queixa apresentada pelo cidadão Jorge Pimenta Maurício contra o jornal A Nação.
- Informar o peticionário da decisão, bem como de que tem direito de exercer o contraditório, por meio de solicitação escrita à direção da publicação periódica em causa.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade dos membros do Conselho Regulador.

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Jacinto José Araújo Estrela

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Karine de Carvalho Andrade Ramos